

# Material

## Os problemas de material da Administração Pública

### Duas importantes medidas para a sua solução definitiva

O Governo Nacional acaba de completar o plano de organização do sistema do material da administração pública, baixando os decretos-leis 2.143, de 22 de abril, e 2.206, de 20 de maio de 1940, o primeiro, reformando a Divisão do Material do D. A. S. P., para integrar no conjunto de suas atividades permanentes o controle dos projetos de construção e reconstrução dos edifícios públicos, e o segundo, dispondo sobre os serviços de material e transformando a Comissão Central de Compras em Departamento Federal de Compras, legislando, ao mesmo tempo, sobre os aspectos mais importantes do problema do abastecimento do serviço público.

Estão, assim, fixadas em lei, as linhas fundamentais do plano de racionalização demoradamente estudado pelo D. A. S. P., para reajustar a administração federal às normas traçadas no seu programa de transformação, iniciado com o advento da lei 284 e sucessivas medidas tendentes a integrar o aparelhamento diretivo do Estado, no seu perfeito funcionamento.

Realmente, no conjunto das atividades do Estado, destaca-se, como problema de indiscutível relevância, o da instalação conveniente dos seus serviços e repartições, em prédios apropriados ao desenvolvimento normal dos trabalhos exigidos aos vários órgãos que definem as funções do Governo e executam as múltiplas e complexas tarefas de sua finalidade, estabelecendo, assim, as regras de uma racional distribuição de encargos, definidos nos itens: a) rapidez na transmissão de ordens, informações e execução da rotina; b) facilidade de cooperação nos trabalhos comuns a cada órgão ou a um conjunto de órgãos; c) economia de tempo e de material; d) fiscalização e controle diretos; e) comodidade do público; f) comodi-

dade do funcionário; g) equipamento de material apropriado aos trabalhos.

Esses são, em princípios gerais, os delineamentos traçados ao órgão novo que vai se incumbir de controlar as construções, reconstruções e adaptações dos edifícios públicos, prefixando normas e estudos para a execução sistemática de um plano lógico a que obedecem todos os prédios destinados aos trabalhos públicos, dando unidade ao conjunto, de acordo com regras definidas, quer sob o ponto de vista funcional, quer sob o aspecto arquitetônico e de construção.

Problema dos mais sérios e complexos, envolvendo graves responsabilidades técnicas, terá que ser resolvido metódica e racionalmente, baseado em permanentes investigações em torno das necessidades funcionais de cada setor administrativo, adaptando-se as construções à natureza dos encargos exigidos, assim como localizando os edifícios segundo os interesses públicos.

O Presidente do D. A. S. P., ao submeter ao Sr. Presidente da República o ante-projeto de lei criando o Serviço de Obras, salientou, na exposição de motivos que abaixo transcrevemos, os traços fundamentais e a importância do novo órgão administrativo:

"No plano de racionalização do serviço público, o problema da instalação das repartições é fundamental, apresentando a base para a renovação dos métodos de trabalho, no sentido de obter-se o máximo de rendimento.

2. Num ambiente apropriado à natureza das funções a executar, os problemas da organização do trabalho se facilitam e se aperfeiçoam, emprestando, ao mesmo tempo, aos serviços, um caráter de ordem, modificador da própria mentalidade do funcionário público.

3. Entretanto, a construção de edifícios públicos é uma tarefa complexa, uma vez que um edifício deve ter,

antes de tudo, um caráter *funcional*, isto é, deve ser construído para determinado gênero de atividade, ter capacidade e disposições para o fim a que se destina.

4. Sendo múltiplas as atividades desenvolvidas pelo Estado hoje em dia, conclue-se que o problema se complica. Mas esse caráter *funcional* dos edifícios não impede que certas regras gerais presidam à elaboração do projeto e da execução da obra.

5. A falta de um plano de conjunto, elaborado no sentido de resolver racionalmente o problema da construção de edifícios destinados aos serviços públicos, deu margem a uma série de erros que redundaram em prejuízos, não só de natureza econômica como de ordem administrativa.

6. O desenvolvimento rápido das atividades do Estado, multiplicando os órgãos incumbidos da execução de novos encargos de governo, a ampliação sempre crescente dos quadros de pessoal, exigiam, como era natural, instalações materiais apropriadas e, para suprir sua falta, novas construções foram feitas, além de adaptações em vários prédios e locações em edifícios particulares.

7. É certo que, a partir da Revolução de 1930, o Governo vem fazendo notável esforço e despendendo somas consideráveis para instalar condignamente os seus serviços, mas é também inegável que a falta de um plano de conjunto, do estudo prévio das necessidades reais, vem se fazendo sentir cada vez com maior preminência.

8. Bastaria citar, entre outros casos, o do Ministério da Viação e Obras Públicas, cujo prédio, mal terminado, já está sofrendo remodelação de vulto, com evidente encarecimento, afinal, da obra.

9. Outros aspectos se apresentam, entre os quais a localização inconveniente dos edifícios, de um modo abultado ou em relação uns aos outros.

10. A dispersão das repartições em várias zonas da Capital Federal, por exemplo, aumenta as dificuldades do público e encarece o sistema administrativo, disseminando, em pontos diversos, serviços da mesma espécie, que, normalmente, poderiam ser centralizados, com aumento de eficiência e economia de tempo, de pessoal e de material.

11. Mas ha, a nosso ver, um aspecto cuja solução é mais premente.

12. Não existindo um órgão apropriado, centralizador ou orientador dos planos e programas de construção dos prédios para os serviços do Governo, cada setor administrativo, por órgãos especiais ou improvisados, elabora os projetos e orçamentos e executa ou contrata os serviços, segundo a orientação pessoal dos dirigentes.

13. Mais grave ainda: as obras, sem que qualquer motivo justifique, são feitas ora mediante concursos de projetos, concorrência pública, concorrência administrativa, ou sem concorrência, ora por empreitada, por administração e, em muitos casos, pagas mediante adiantamentos.

14. Como consequência, o custo médio de obras iguais ou equivalentes varia de forma impressionante. Ora são os projetos que não atendem às normas de parcimônia; umas vezes, a má execução permite o encarecimento e em outras esse encarecimento provém das elevadas quantias ou percentagens pagas aos projetistas e construtores.

15. É, porém, inadmissível, na opinião deste Departamento, que o Governo pague preços diferentes por obras que deveriam ter o mesmo custo e, mais ainda, que retribua desigualmente os projetistas e empreiteiros, pelo

simples fato de prestarem seus serviços a diversos setores da administração pública.

16. É necessário remediar, quanto antes, esse estado de coisas.

17. O estudo procedido por este Departamento demonstrou, claramente, a necessidade inadiável da existência de um órgão que oriente o Governo na solução racional da construção dos edifícios para os serviços da administração civil, fixando normas uniformes e dando orientação técnica às diversas entidades incumbidas dos projetos iniciais, nos ministérios.

18. O ante-projeto de decreto-lei anexo ao presente crea um órgão revisor dos projetos, orçamentos e contratos para construção dos edifícios públicos. É o primeiro passo para formação de um núcleo técnico capaz de resolver, em futuro próximo, os múltiplos e complexos problemas da boa instalação material dos serviços do Estado.

19. O natural desenvolvimento desse órgão e a sua posição de instrutor das decisões do Presidente da República para a autorização definitiva das obras projetadas, firmarão, dentro em pouco, um critério de unidade, não só nos planos de construção como na orientação econômica dos orçamentos, evitando os males conhecidos, de preços elevados, obras suntuárias e supérfluas, instalações irracionais e deficientes e localização inconveniente dos edifícios públicos.

20. Com esse intuito foi elaborado o ante-projeto em apêreço, que tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência".

*Dentro, ainda, do programa traçado de dotar os serviços públicos de todos os meios uteis de trabalho, o Governo acaba de baixar também o decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio findo, estruturando o sistema de abastecimento do material às repartições e serviços federais.*

*Completa-se, por essa forma, legalmente, a organização do plano administrativo traçado pelo D. A. S. P. — melhoria da qualidade dos serviços públicos, pela seleção rigorosa do pessoal, justiça nas promoções, condições apropriadas de trabalho, assistência social e econômica aos seus servidores e, finalmente, abastecimento de material apropriado para a execução dos serviços.*

*A lei do material representa, para a coordenação dos esforços feitos no sentido de adaptar as nossas reformas administrativas ao plano geral de racionalização do trabalho, a mesma importância e valia das leis referentes ao pessoal.*

*O equipamento material dos serviços públicos, como instrumento precípua de trabalho, vinha se fazendo, no Brasil, segundo processos os mais empíricos. As medidas consubstanciadas em programas destinados a pôr cõbro a essa situação não produziam resultados satisfatórios, pela comprovada incapacidade dos órgãos incumbidos*

de atender, com precisão e oportunidade, às variadas exigências da administração.

Em virtude de uma situação de fato, constatada na prática diária dos serviços públicos, e para contornar as dificuldades de toda ordem, surgiram processos os mais dispares, de que se valiam as repartições e o próprio órgão incumbido das compras para fugirem às exigências legais e ao controle administrativo das requisições.

A anarquia se generalizou de tal forma que as medidas postas em prática se tornavam improficuas. E — mais ainda — à sombra de determinadas facilidades, organizaram-se verdadeiros "trusts" de fornecimento ao Governo.

Passou o Estado a comprar mais caro e em piores circunstâncias o seu material, quasi sempre de qualidade inferior, entregue tardiamente, impossibilitando providências moralizadoras.

A C. C. C. deixou de ser o órgão legal incumbido das aquisições, para se tornar um intermediário caríssimo e inútil entre o vendedor e a repartição.

Urgia, assim, uma solução lógica que abrangesse todos os aspectos do problema, estruturando, num sistema que conjugasse todos os órgãos intervenientes no abastecimento do material e que fôsse capaz, por disposição legal, de resolver os casos emergentes, estabelecendo um regime plástico, sem fugir à determinação clara e rápida de responsabilidades funcionais.

Esse foi o grande espírito do decreto-lei n. 2.206, sob comentário. Os seus resultados serão, certamente, comprovados na sua execução.

Os termos da incisiva exposição de motivos com que o Presidente do D. A. S. P. submeteu ao Senhor Presidente da República o ante-projeto hoje convertido em lei, refletem a situação do sistema em vigor e expõem, claramente, as linhas do plano proposto.

#### Transcrevêmo-la aquí :

2.071 — Em 26 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei, que dispõe sobre as atividades relativas ao material, nos serviços civis da União.

2. O plano elaborado é a resultante de um cuidadoso estudo a que este Departamento se dedicou e que veio positivar a ineficácia do atual sistema, determinada por falhas do aparelhamento em geral e, particularmente, da repartição compradora.

3. Entre as deficiências do aparelhamento destaca-se a ausência de órgãos específicos que executem, nos mi-

nistérios, a coordenação das requisições e recepção do material, bem como o controle de sua aplicação, visando o integral aproveitamento.

4. Daí resulta que os pedidos de compra não são examinados sob o ponto de vista das necessidades reais do serviço, nem se fiscaliza a aplicação do material adquirido, pois o controle do órgão comprador não pôde ir além da verificação de existência de verba própria e suficiente. A consequência é o desperdício, que se manifesta em aquisições supérfluas e no mau emprego do material.

5. Esse vício de estrutura determina, necessariamente, um funcionamento defeituoso, agravado pelos exageros de controle legal, que vão desde o inútil formalismo da distribuição dos créditos, até o exame, indevido, do mérito das realizadas. Esses excessos perturbam a boa execução dos trabalhos, contribuindo para o retardamento, que se vê, no processamento das aquisições e na liquidação das contas respectivas.

6. A par dessas falhas do sistema tomado em conjunto, o abastecimento de material ressentiu-se dos defeitos de organização da repartição incumbida das aquisições — a Comissão Central de Compras.

7. Para melhor objetivá-los, este Departamento encarregou dois técnicos da Divisão do Material de proceder, por meio de observação *in loco*, a uma análise minuciosa das atividades daquele órgão, segundo um plano pre-estabelecido, constante de um questionário. O produto desse estudo é o que consta das peças anexas, sob a forma de relatório e de resposta aos quesitos formulados.

8. Si dúvida restasse quanto às falhas da Comissão Central de Compras, a simples leitura desse trabalho seria bastante para convencer de que, da maneira por que está organizada e funcionando, longe se acha de preencher a sua finalidade.

9. A sua criação, em 1931, representou indiscutível progresso. Saía-se de um regime de absoluta anarquia nas compras do Governo, em que predominava o critério pessoal dos chefes de repartições, para a centralização das aquisições em um órgão especializado.

10. Foram, inegavelmente, salutaros os primeiros efeitos obtidos, para o que muito contribuíram as facilidades legais proporcionadas e o controle estatístico que, nos seus primeiros meses de funcionamento, se executou com relativo método. Cedo, porém, a própria Comissão suprimiu o controle estatístico dos preços, limitando-se a processar as aquisições solicitadas. Isso mesmo passou a ser feito com injustificável demora.

11. Essas delongas facilitam o emprego de artifícios por parte de pessoas menos escrupulosas, com o objetivo de favorecer determinado fornecedor. Refiro-me aos pedidos com urgência, em que se dispensam formalidades, e a conveniência de preço é relegada a segundo plano, sob a alegação de entrega imediata, que na verdade, só se verifica muito tempo depois de colimado o fim principal: a adjudicação a um fornecedor de antemão escolhido.

12. O relatório anexo oferece, no item 67, um exemplo típico de expediente dessa natureza, quando trata da requisição n. 413.104, de 12 de abril de 1938, referente à

tábuas de pinho do Paraná para a Casa da Moeda. Em dado momento, o processo adquiriu o caráter de maior urgência, a pedido verbal de um funcionário da repartição requisitante. Desdobrou-se, tendo sido um dos itens adjudicado a certo fornecedor, sob condição de entrega imediata, com um acréscimo de 165\$0 por m<sup>3</sup>., em relação a uma outra proposta de 90 dias, de prazo. Entretanto, a entrega se fez 42 dias após a notificação ao fornecedor!

13. A demora no processamento das aquisições, aliada às dificuldades de ordem legal, tem sido causa, ainda, de gravíssimas irregularidades que se verificam anualmente e que foram objeto de longo estudo, em Exposição de Motivos n. 110, que tive a honra de dirigir a Vossa Excelência em 28 de janeiro deste ano.

14. Refiro-me à prática de se passarem recibos fictícios, de material ainda não entregue, sob o pretexto ou com o objetivo mesmo de evitar que o pagamento caia em exercícios findos. A praxe, além de manifestamente ilegal, dá margem a lamentáveis abusos. Pelas informações colhidas, o valor dos recibos fictícios, passados no último exercício, elevou-se a milhares de contos!

15. Não menos grave é o procedimento que teve a Comissão Central de Compras, no segundo semestre de 1938, quando adquiriu material para diversos ministérios, em importância superior a 30 mil contos, sem crédito para fazer face à despesa. Ainda mais, efetuou parte do pagamento, já este ano, por conta de dotações consignadas no orçamento atual.

16. Esses fatos, comprovados pelos elementos que a própria Comissão forneceu, com o ofício n. 14.769, de 11 do corrente, estabelecem completa anarquia no regime financeiro, burlando a previsão orçamentária. Repartições houve que inesperadamente se viram sem recursos para aquisição de material, por se terem esgotado as dotações respectivas, no pagamento de compras do ano anterior.

17. A ausência de controle estatístico dos preços vem dando margem aos maiores abusos.

18. A padronização dos papeis de expediente para uso nas repartições, simplificando modelos, reduzindo tipos e uniformizando formatos, deveria ter como consequência o estabelecimento de um preço justo para o artigo a adquirir, fixando-se facilmente as pequenas variações do mercado e controlando-se o custo do material.

19. Entretanto, as estatísticas organizadas neste Departamento comprovam o inverso, conforme os quadros que se seguem:

#### Papel para escritório

Firmas-Unidades — Variações dos preços para o mesmo fornecedor e entre fornecedores.

Alexandre Ribeiro & Cia., mil	De 18\$5 a 120\$0
Cardinale & Cia., mil	De 39\$0 a 70\$0
Heitor Ribeiro & Cia., mil	De 38\$0 a 50\$0
J. G. Pereira & Cia., mil	De 41\$9 a 82\$0
João Carvalho & Cia., mil	De 34\$0 a 64\$6
Martins Gomes & Cia., mil	De 41\$9 a 120\$0
Sobral Sousa & Cia., mil, preço único	41\$5

#### Papel para folha de pagamento

Firmas — Unidade — Variações de preços

J. G. Pereira & Cia., mil	De 129\$0 a 1:100\$0
Alexandre Ribeiro & Cia., mil	De 129\$5 a 800\$0
João Carvalho & Cia., mil	De 195\$0 a 580\$0
Cardinale & Cia., mil	A 399\$0 e 400\$0
Martins Gomes & Cia., mil	A 139\$0 e 199\$0
Sobral Sousa & Cia., mil, preço único	A 300\$0

20. O mesmo fato verificou-se com os demais tipos padronizados, como consta do relatório anexo.

21. Inúmeros casos poder-se-iam apontar, tão frequentes são eles, de absoluta carência de controle dos preços do material adquirido pelo Estado por intermédio de seu órgão comprador.

22. Essa falha do sistema, juntamente com a lentidão do processo de liquidação das contas, permitiu que florescesse uma indústria de fornecimentos ao Estado, verdadeiro "trust" de exploração das verbas orçamentárias. Além do efeito moral, isso acarreta para o Governo uma sobrecarga de despesa. Comparando-se, com as cotações obtidas no comércio, os preços dos fornecimentos por intermédio da Comissão Central de Compras, verifica-se, normalmente, um acréscimo de 50%!

23. Diante dessa situação, impunha-se a criação de um aparelho capaz de resolver problema tão fundamental, para a efetivação das reformas em curso na Administração Pública.

24. Conhecidos os defeitos e situadas as causas, buscou-se uma orientação quanto possível aproximada das que, tanto no âmbito das atividades privadas, quanto na própria esfera oficial, têm conseguido resultados práticos.

25. Verificada a insuficiência de uma simples reforma no órgão comprador, por estar comprovado que o fato de adquirir bem e por preço conveniente não basta para resolver o problema, tornou-se evidente a necessidade de encarar o assunto do ponto de vista geral, articulando-se todos os elos da cadeia, de forma a alcançar uma solução harmônica, baseada em princípio fundamental da boa organização do trabalho: centralização do controle e descentralização razoável da execução.

26. Com essa orientação, este Departamento elaborou o referido projeto que, em suas linhas gerais, estrutura o sistema, dentro das nossas condições próprias, abrangendo os inúmeros aspectos da questão, facilitando a execução e assegurando, com o máximo de garantia e de responsabilidade, o mecanismo do controle administrativo, ao mesmo passo que determina normas expeditas, claras e lógicas, de fiscalização legal dos atos dos responsáveis pelos dinheiros públicos.

27. O ideal seria, certamente, a realização de grandes compras em massa, para o abastecimento automático dos serviços públicos, si houvesse um programa de compras, baseado em dados seguros de consumo certo do material.

28. Dada, porém, a complexidade do assunto, bem como a variedade dos artigos que o Governo compra e a necessidade de uma observação mais profunda antes de se chegar a esse extremo, julgou-se preferível, iniciar um pro-

cesso de melhoria progressiva, pela implantação de um meio adequado às condições do momento.

29. Para sanar a falha do sistema vigente, que se manifesta na ausência de órgãos técnicos coordenadores das requisições e recepção de mercadorias, é proposta a criação de Serviços, Divisões e Secções de material nos ministérios. São órgãos autônomos, de estrutura e funcionamento uniformes, incumbidos da execução, fiscalização e coordenação das atividades relativas ao material. Oferecem a segurança de um controle até agora inexistente, evitando o desperdício, o mau emprego e o abuso nos gastos, hoje frequentes, por falta de exame das requisições, sob o ponto de vista das necessidades reais, e pela precariedade da escrituração existente.

30. Aos novos órgãos caberá fazer as requisições de material, recebê-lo e distribuí-lo às repartições, fiscalizando-lhe, ainda, o emprego. Poderão, dessa forma, examinar a necessidade do material pedido e acompanhar-lhe a aplicação.

31. Destinam-se, ainda, os novos serviços, a proceder ao aproveitamento, troca, cessão, ou venda do material não utilizado; organizar, segundo normas padrões, os almoxarifados e depósitos; levantar a estatística do material, estabelecer as pautas de consumo e os programas de compras; fazer a escrituração relativa ao material; e zelar pela observância da padronização e das especificações baixadas. Fácil se torna, assim, uma perfeita fiscalização do sistema e uma entrosagem de todas as suas atividades.

32. A parte técnica, de exame dos materiais, é entregue ao Instituto Nacional de Tecnologia e aos Laboratórios existentes na Administração Federal, segundo os princípios determinados no Decreto-lei n. 1.184, de 1 de abril do corrente ano, que se completam pelas instruções e métodos determinados nas padronizações e especificações que vão sendo baixadas por este Departamento.

33. O projeto transforma a Comissão Central de Compras em Departamento Federal de Compras, organizando-o em moldes que lhe permitam preencher a sua finalidade. Procurou-se distribuir racionalmente o trabalho e eliminar, tanto quanto possível, os processos complicados, atualmente em vigor.

34. A simples comparação dos gráficos 1 e 2, anexos, basta para esclarecer a profunda diferença entre os dois sistemas.

35. No regime atual, o processo de compra tem origem na repartição requisitante e passa por uma série interminável de escaninhos burocráticos, indo e vindo, de secção em secção; realizado o contrato, vai ao Tribunal de Contas para registro; cumprido o fornecimento, peregrina pelo Ministério da Fazenda e volta, afinal, à Comissão, para o pagamento ao fornecedor (gráfico n. 1).

36. No sistema proposto, o processo é grandemente simplificado como demonstra o gráfico n. 2. Salvo o caso de recursos de atos do Diretor Geral, lesivos a interesses de terceiros, ou do serviço público, tudo se resolve no próprio D. F. C., inclusive o pagamento, depois de registrado pela Delegação do Tribunal de Contas, que o projeto institue.

37. Para maior facilidade das operações, determina o projeto que sejam postas à disposição do D. F. C., no

Banco do Brasil, todas as dotações destinadas à aquisição de material por seu intermédio.

38. De início, o D. F. C. será o intermediário das compras para todas as repartições situadas no Distrito Federal, salvo casos excepcionais, em que delegará poderes às repartições, quando houver conveniência em efetuar a compra, em determinados locais. No futuro, a sua atuação estender-se-á aos Estados, por intermédio de agências.

39. Criando junto ao D. F. C. uma delegação do Tribunal de Contas, visou o projeto resolver um dos aspectos mais embaraçosos do problema, da maneira mais lógica, sem quebra dos princípios jurídicos a que devem estar sujeitos os atos das autoridades públicas, responsáveis pela aplicação dos dinheiros do Estado.

40. Suas atribuições foram claramente definidas, evitando-se as interpretações nocivas que transformam a fiscalização legal em julgamento da conveniência das compras, do ponto de vista do preço, qualidade e utilidade do material, por um órgão que não dispõe de elementos para fazê-lo e cuja finalidade é outra.

41. Essas medidas de simplificação facilitam pronta verificação de responsabilidades funcionais, hoje diluídas na complicação burocrática. Além disso, permitem que se resolvam rapidamente os fornecimentos normais, inclusive a liquidação das respectivas contas, o que trará grandes vantagens para os cofres públicos, pelo interesse que despertarão os fornecimentos ao Governo, atraindo maior número de concorrentes.

42. O projeto faculta ao D. F. C. a aquisição direta de material no estrangeiro, por intermédio de agentes seus e com pagamento em moeda estrangeira. Essa facilidade, condicionada, certamente, a vantagens para os cofres públicos, representa uma necessidade incontestável para que o Governo possa defender-se em casos especiais, das organizações e "trusts" exploradores das verbas orçamentárias.

43. Procurou-se remover, também, as dificuldades opostas pela legislação em vigor, ao pronto registro e distribuição dos créditos. No regime atual, praticamente, só no segundo trimestre do exercício termina o inútil formalismo exigido para que se possa dispôr dos créditos consignados no orçamento, mesmo daqueles que a lei explicitamente destinou a determinada repartição, para aplicação certa.

44. As condições atuais da administração pública e a rapidez de ação que se exige do Estado, no exercício de suas atividades, não devem permitir que a lei dificulte a execução dos serviços, com preterições e delongas infundáveis, sem qualquer resultado prático.

45. O registro e conseqüente distribuição pelo Tribunal de Contas só se justificam pela necessidade de ser a execução orçamentária acompanhada por esse órgão de controle legal. Não podendo as repartições alterar as rubricas do orçamento, nem atribuir maiores somas do que as consignadas, não se explica a exigência de uma distribuição daquilo que a lei claramente especifica. O registro pode ser feito à vista da lei orçamentária ou do decreto de abertura de crédito.

46. O projeto determina que, feita a publicação do orçamento e dos decretos que abrirem créditos adicionais, sejam consideradas registradas e distribuídas, automaticamente, as dotações destinadas a aquisição de material.

47. Quando o pagamento deva ser atendido por mais de uma estação pagadora, a repartição, a que tiver sido consignada a dotação, organizará uma tabela de distribuição de crédito, que será enviada ao Tribunal de Contas, às suas delegações e às estações pagadoras respectivas.

48. Assim, o projeto resolve, de forma simples e racional, questão de importância inegável para a perfeita, rápida e segura execução do plano do abastecimento de material aos serviços públicos.

49. No que se refere à concorrência e coleta de preços, o projeto introduz uma regulamentação de ordem geral, aplicável a toda a administração. Para o D. F. C. foi prevista uma situação excepcional, elevando-se para 200:000\$0 o limite das operações que possam ser realizadas por meio de coleta de preços.

50. Na elaboração do plano houve, também, o propósito de remover os obstáculos que a legislação atual, acrescida das interpretações de seus aplicadores, opõe à lavratura e consequente aprovação dos contratos de fornecimento de material. O projeto, sem fixar definitivamente novos princípios jurídicos, reguladores, das relações contratuais em que o Estado seja uma das partes, introduziu algumas modificações necessárias e melhor regulou a questão das cauções dadas em garantia das propostas e do cumprimento dos contratos.

51. O projeto permite que, em casos especiais, perfeitamente justificados, as verbas destinadas à aquisição de material, cuja entrega não se possa fazer até o fim do ano civil, sejam transferidas para a conta de depósitos, prorrogando-se a sua validade para o exercício seguinte. Assim se evita a ilegalidade dos recibos fictícios, eliminando-se os abusos que por esse meio se praticam. A solução proposta assegura facilidades necessárias e estabelece um perfeito controle, deixando ao critério do Ministro da Fazenda o julgamento da conveniência de sua aplicação em cada caso.

52. Encarou-se, também, a questão dos adiantamentos para a compra de material, fixando-se normas que põem cobro aos processos pouco recomendáveis atualmente em uso. Ao mesmo tempo que determina facilidades ao seu emprego, o projeto restringe a medida a casos excepcionais, a critério do Presidente da República, ou em virtude de disposição expressa de lei.

53. Em linhas gerais, Senhor Presidente, é esse o plano ora submetido à consideração de Vossa Excelência. Nele procurou-se abordar a questão sob todos os aspectos e corrigir os defeitos que caracterizam o regime atual, ao mesmo tempo cuidando da unidade do sistema, pela articulação dos diferentes órgãos.

54. As vantagens, em síntese, serão as seguintes:

- a) possibilidade de previsão orçamentária segura, pelo aperfeiçoamento da escrituração;
- b) eliminação das aquisições supérfluas, pelo exame das requisições, do ponto de vista das necessidades reais;
- c) presteza na realização das compras e na liquidação do respectivo pagamento, por força da reorganização do órgão central e da simplificação do controle legal;
- d) consequente redução dos preços, auxiliada pelo controle estatístico;
- e) fiscalização da qualidade da mercadoria adquirida;
- f) utilização plena do material, promovida pelos órgãos criados nos Ministérios;
- g) definição de responsabilidade, fiscalização eficiente;
- h) economia para o Estado.

55. O problema é de capital importância, quer do ponto de vista da reorganização dos serviços públicos, quer pela sua repercussão no organismo nacional. Moldadas em métodos racionais, as aquisições do Estado, pelo seu vulto, produzirão benéficos efeitos na economia privada, imprimindo melhor orientação às nossas indústrias e desenvolvendo as atividades inerentes às práticas comerciais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —  
*Luiz Simões Lopes, presidente.*

## Da responsabilidade com a aquisição do material para os serviços públicos

GERALDO PEIXOTO

*Oficial Administrativo do M. A., com exercício na D. M. do DASP*

O sistema estabelecido na administração federal, para a aquisição de materiais e artigos destinados aos serviços públicos civis, carece de uma condição, a nosso ver, indispensável: a determinação precisa das responsabilidades.

Estabelecido paulatinamente, sem plano de

conjunto e à medida que apareciam os "casos" a serem resolvidos, o conjunto de normas, leis e regulamentos, que veio a constituir o sistema atual, não podia realmente manter, como não mantém, a unidade na determinação e apuração das responsabilidades.